ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

PROJETO DE LEI Nº 232 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM AFASIA NO ESTADO DO PIAUÍ.

Artigo 1º - Esta lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia no Estado do Piauí.

Artigo 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia tem o objetivo de:
I - Permitir que profissionais de saúde, socorristas, familiares e a comunidade em geral reconheçam imediatamente uma pessoa com Afasia;
II - Facilitar a compreensão e a necessidade de atendimento adequado em situações de emergência;
III - Permitir o acesso a serviços públicos, benefícios sociais e programas de apoio de forma eficiente, dada a comprovação documental de tal condição, evitando situações inconvenientes pela eventual dificuldade na comunicação;
IV - Promover a inclusão social, conscientizando a sociedade sobre a afasia e suas necessidades específicas;
V - Promover a empatia e o respeito ao cidadão;
VI - Estabelecer um sistema simplificado de orientação e cuidados com as pessoas afásicas, facilitando a comunicação e promovendo sua autonomia;
VII - Assegurar e encorajar a pessoa afásica a conviver socialmente, sem os eventuais receios em razão da dificuldade na sua comunicação.

Artigo 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia visa estabelecer a atenção integral e o pronto atendimento às pessoas com afasia, facilitando o seu reconhecimento.

§1º A frente da carteira da pessoa com Afasia deve contar com as seguintes informações:
1º Nome completo da pessoa com afasia;
2º Foto recente;
3º Data de nascimento;
4º Tipo de Afasia;
5º Tipo sanguíneo;
6º Contato de emergência.

Av. Marechal Castelo Branco, Nº 201
Bairro Cabral – CEP: 64001-923
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br
aldogil@al.pi.leg.br

§2º **O verso da carteira da pessoa com Afasia deve contar com a frase "SOU AFÁSICO (A), PODE ME AJUDAR", acompanhada das seguintes:**

1º "Fale devagar e com paciência";
2º "Me dê um tempo para me expressar e compreender você";
3º "A afasia não afeta minha audição";
4º "Olhe nos meus olhos para que eu consiga te compreender melhor";
5º Por favor, use frases curtas.

§3º **O verso também deverá contar com:**

1º Informações de Saúde;
2º Informações Médicas;
3º Condições Médicas (se houver);
4º Medicamentos: Especificar alergias se houver.

Artigo 4º - A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia poderá ser regulamentada pelo Poder Público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 16 de dezembro de 2024.

ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
Assinado de forma digital por ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315

Deputado Aldo Gil
Deputado Estadual – Partido Progressistas

Av. Marechal Castelo Branco, Nº 201
Bairro Cabral – CEP: 64001-923
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br
aldogil@al.pi.leg.br

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

JUSTIFICATIVA

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia tem como iniciativa garantir atenção integral e pronto atendimento às pessoas com afasia, facilitando o reconhecimento desses indivíduos e permitindo que profissionais de saúde, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais ofereçam suporte adequado e compreendam suas necessidades específicas. Além disso, a carteira permite contribuir para a inclusão social e a promoção dos direitos das pessoas com afasia.

Afasia é um déficit de linguagem decorrente de uma lesão cerebral. De maneira geral, o conhecimento sobre a afasia ainda é limitado.

A afasia pode afetar qualquer pessoa, independentemente de idade ou gênero, embora seja mais comum em certas situações e grupos específicos, tais como:

- Pessoas com Lesões Cerebrais:
  - (i) Acidente Vascular Cerebral (AVC): A afasia é frequentemente causada por AVC, que pode danificar áreas do cérebro responsáveis pela linguagem.
  - (ii) O Traumatismo Cranioencefálico: Lesões na cabeça como as resultantes de acidentes, podem causar afasia se afetarem áreas do cérebro relacionadas à linguagem.
  - (iii) O Tumores Cerebrais: Tumores que se desenvolvem em áreas do cérebro associadas à linguagem podem causar afasia.
- Pessoas com Doenças Neurológicas:
  - (i) Demência: Algumas formas de demência, como a doença de Alzheimer e a demência frontotemporal, podem levar à afasia à medida que a condição avança e afeta as áreas do cérebro responsáveis pela linguagem.
  - (ii) Esclerose Múltipla: Em alguns casos, a esclerose múltipla pode afetar a comunicação e resultar em sintomas de afasia.
- Pessoas com Infecções Cerebrais:
  - (i) Encefalite: Infecções do cérebro como a encefalite, podem causar danos nas áreas responsáveis pela linguagem, resultando em afasia.
- Pessoas com Doenças Vasculares:
  - (i) Doenças dos Vasos Sanguíneos Cerebrais: Condições que afetam o fornecimento de sangue ao cérebro, como a aterosclerose, podem resultar em afasia se houver danos às áreas linguísticas do cérebro.
- Pessoas com Condições Congênitas:
  - (i) Embora menos comum, alguns distúrbios neurológicos congênitos podem afetar as áreas do cérebro relacionadas à linguagem e resultar em afasia desde a infância.

Av. Marechal Castelo Branco, Nº 201
Bairro Cabral – CEP: 64001-923
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br
aldogil@al.pi.leg.br

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

A afasia pode se manifestar de várias formas, dependendo da parte do cérebro afetada. As principais formas de afasia incluem:

- Afasia de Broca: Dificuldade em produzir fala clara e fluente, mas compreensão relativamente preservada;
- Afasia de Werni;
- Afasia Global: Severas dificuldades tanto na produção quanto na compreensão da fala;
- Afasia Anômica: Dificuldade em encontrar palavras, mas com fala geralmente fluente e compreensão preservada.

O desconhecimento sobre a afasia é evidente em todas as esferas da sociedade. Exceto para os profissionais da saúde, o conhecimento sobre a afasia, suas formas e consequências, só chega à consciência popular por meio da proximidade com alguém diagnosticado.

Curiosamente, uma condição que pode afetar a qualquer pessoa é amplamente desconhecida, resultando em situações de desrespeito, chacota ou mesmo agressão. Infelizmente, existe uma crença popular de que "quem não fala bem, não pensa bem". A pessoa com afasia, mesmo que tenha dificuldades em se expressar ou compreender a linguagem, não apresenta déficits intelectuais. Ela continua sendo a mesma pessoa de antes e devem ser incluída em decisões familiares, conversas e atividades, mantendo uma vida social ativa.

É comum que, ao falar com uma pessoa afásica, os outros falem muito alto, como se ela fosse surda, ou tratem-na como uma criança, subestimando sua inteligência. É essencial promover a integração dessas pessoas na sociedade e sensibilizar as autoridades e a população em geral sobre a realidade vivida pelos afásicos.

Recentemente, com o quadro clínico do ator norte-americano, Bruce Willis, a afasia passou a ser mais conhecida resultando em maior difusão sobre suas características, entretanto, ainda carece de maior divulgação.

Sendo assim, a proposta em tela busca promover a inclusão social e o respeito à independência da pessoa com afasia. A criação de uma carteira de identificação é essencial para que seja possível difundir o conhecimento sobe a condição afásica de uma pessoa, bem como conscientizar a população em geral.

Diante do exposto, e da importância do tema supramencionado, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 16 de dezembro de 2024.

ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
Assinado de forma digital por ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315

Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas

Av. Marechal Castelo Branco, Nº 201
Bairro Cabral – CEP: 64001-923
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br
aldogil@al.pi.leg.br